http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4BIX078PLZIGofKXXubp0g&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 53458940944-EDSON LUIZ DE LIMA:02842456904-SHEILA KOPP WEBBER DE LIMA

BALIZ INCORPORADORA LTDA

7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATUAL
CNPJ. 14.909.136/0001-23

SHEILA KOPP WEBBER DE LIMA nacionalidade brasileira, nascida em 11/12/1973, casada em comunhão parcial de bens, engenheira civil, CPF nº 028.424.569-04, carteira de identidade nº 6.539.678, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Marcos Valdir Girolla, 520, Rio Cerro, Jaraguá do Sul, SC, CEP 89260-150.

EDSON LUIZ DE LIMA nacionalidade brasileira, nascido em 07/08/1964, casado em comunhão parcial de bens, arquiteto, CPF nº 534.589.409-44, carteira de identidade nº 1.571.459, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Marcos Valdir Girolla, 520, Rio Cerro, Jaraguá do Sul, SC, CEP 89260-150.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **BALIZ INCORPORADORA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204806245, com sede Rua Joao Picolli, 322, Sala: 301, Centro, Jaraguá do Sul, SC, CEP 89.251-590, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.909.136/0001-23, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Retira-se da sociedade o sócio **EDSON LUIZ DE LIMA**, detentor de 6.000 (Seis Mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Cláusula 2ª – O sócio **EDSON LUIZ DE LIMA** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), direta e irrestritamente a sócia **SHEILA KOPP WEBBER DE LIMA**, da seguinte forma: onerosa, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

Nome do Sócio	Nº Cotas	Valor	%
Sheila Kopp Webber De Lima	**60.000**	**R$ 60.000,00**	**100,00**
TOTAL	**60.000**	**R$ 60.000,00**	**100,00**

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/09/2019
Certifico o Registro em 13/09/2019
Arquivamento 20195672020 Protocolo 195672020 de 13/09/2019 NIRE 42204806245
Nome da empresa BALIZ INCORPORADORA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 252715941184564
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

BALIZ INCORPORADORA LTDA

7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATUAL
CNPJ. 14.909.136/0001-23

Cláusula 3ª - A sociedade é gerida e administrada **ISOLADAMENTE** pela sócia **SHEILA KOPP WEBBER DE LIMA,** ao administrador incumbirá: (a) representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele; (b) constituir mandatários ad negocia e ad judicia, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado; (c) zelar pelo cumprimento e execução da lei, e das normas do Contrato Social; e (d) executar as deliberações adotadas em reunião de quotistas.

Cláusula 4ª - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

SHEILA KOPP WEBBER DE LIMA nacionalidade brasileira, nascida em 11/12/1973, casada em comunhão parcial de bens, engenheira civil, CPF nº 028.424.569-04, carteira de identidade nº 6.539.678, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Marcos Valdir Girolla, 520, Rio Cerro, Jaraguá do Sul, SC, CEP 89260-150.

Cláusula 1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial **BALIZ INCORPORADORA LTDA** e será regida pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406/2002**.**

Cláusula 2ª – A sociedade tem sede: Rua Joao Picolli, 322, Sala: 301, Centro, Jaraguá do Sul, SC, CEP 89.251-590, podendo estabelecer e encerrar filiais agencias e escritórios em qualquer ponto do território nacional e internacional.

Cláusula 3ª – A sociedade iniciou suas atividades em **01 de Dezembro de 2011**, com prazo de duração indeterminado.

Cláusula 4ª – A sociedade tem por objetivo:
a) Incorporação, compra, venda e locação de bens imóveis próprios;
b) Construtora – execução de obras na área da construção civil.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/09/2019
Certifico o Registro em 13/09/2019
Arquivamento 20195672020 Protocolo 195672020 de 13/09/2019 NIRE 42204806245
Nome da empresa BALIZ INCORPORADORA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 252715941184564
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

BALIZ INCORPORADORA LTDA

7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATUAL
CNPJ. 14.909.136/0001-23

Parágrafo Único: Havendo atividades profissionais especializadas, a sociedade se habilitará perante os respectivos órgãos de fiscalização profissional indicando responsável que atuará com as atribuições e autoridade previstas no respectivo regulamento.

Cláusula 5ª – O capital social é R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) dividido em 60.000 (Sessenta Mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, assim subscritas:

Nome do Sócio	Nº. Quotas	Valor		%
Sheila Kopp Webber De Lima	60.000	R$	60.000,00	100,00
Total	60.000	R$	60.000,00	100,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios, nos termos da lei, é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º - As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

Cláusula 6ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 7ª – O administrador **SHEILA KOPP WEBBER DE LIMA,** está autorizado a vender, alienar e adquirir bens imóveis em nome da Sociedade, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, sempre isoladamente.

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula 10ª – Pelo exercício de suas funções os sócios administradores, receberão uma quantia fixa mensal a título de pró-labore a ser estabelecida pelos sócios.

Parágrafo único – Os sócios administradores poderão renunciar ao "pró-labore" previsto no "caput" da cláusula 9ª.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/09/2019
Certifico o Registro em 13/09/2019
Arquivamento 20195672020 Protocolo 195672020 de 13/09/2019 NIRE 42204806245
Nome da empresa BALIZ INCORPORADORA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 252715941184564
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

BALIZ INCORPORADORA LTDA

7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATUAL
CNPJ. 14.909.136/0001-23

Cláusula 11ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricão, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula 12ª – Assiste ao sócio que divergir da alteração do contrato social a faculdade de retirar-se da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, desde que a reclame a sociedade no prazo de 60(sessenta) dias da data do arquivamento da alteração no Registro do comércio, através de notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 13ª – O valor de cada quota será apurado com base em laudo de avaliação especialmente realizado para este fim, efetuando-se o pagamento, proporcional ao número de quotas possuídas, em até 48(quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, reajustadas pela variação de Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurado pela Fundação Getulio Vargas (FGV) ou por aquele que vier a substituí-lo e contando-se o prazo a partir de 60(sessenta) dias da autorização judicial, no caso de falecimento, ou notificação do arquivamento da alteração contratual que refletir a exclusão ou da notificação de retirada, conforme o caso.

Cláusula 14ª – É expressamente vedado a qualquer quotista ceder ou transferir suas quotas, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento dos demais quotistas, que terão preferência na aquisição destas, em igualdade de condições do oferecido por terceiros estranhos a sociedade.

Parágrafo 1º - Não exercido o direito de preferência pelo sócio remanescente, o cedente está automaticamente autorizada a efetivar a cessão a terceiros, pelo preço mínimo indicado anteriormente.

Parágrafo 2º - Se for efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais em condições distintas, todo o procedimento referente ao exercício do direito de preferência terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

Parágrafo 3º - É vedado a eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens destes, fazer recair a execução sobre o que lhes couber nos lucros da sociedade ou na parte que lhes tocar em liquidação.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/09/2019
Certifico o Registro em 13/09/2019
Arquivamento 20195672020 Protocolo 195672020 de 13/09/2019 NIRE 42204806245
Nome da empresa BALIZ INCORPORADORA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 252715941184564
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

BALIZ INCORPORADORA LTDA

7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATUAL
CNPJ. 14.909.136/0001-23

Cláusula 15ª – A empresa está desobrigada da realização de reuniões e assembleias em qualquer das situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior a metade do capital social.

Cláusula 16ª – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano quando se levantarão as demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverão ser submetidas a apreciação de todos os sócios, e não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo 1º – Aprovado o balanço, os lucros terão a destinação que for determinada pela maioria dos sócios, e em havendo prejuízo, o mesmo ficará em suspenso na contabilidade para ser compensado futuramente, na forma da lei, e não o sendo serão suportados pelos sócios proporcionalmente ao capital social de cada um.

Parágrafo 2º – Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiveram suas participações nos lucros reduzidas e virtude da referida deliberação.

Cláusula 17ª – A qualquer tempo, por decisão dos sócios, poderão ser obedecidas as prescrições legais, levantados balanços periódicos, cujos lucros porventura verificados e, havendo numerário disponível, poderão ser partilhados entre os sócios, por antecipação proporcionalmente as quotas de cada um deles.

Cláusula 18ª – A sociedade não se dissolverá, nem entrará em liquidação, pela retirada, interdição, falência, incapacidade, exclusão, impedimento ou insolvência de qualquer dos quotistas ou vontade de qualquer dos sócios, efetuando-se em qualquer caso, a apuração de seus haveres.

Cláusula 19ª – A sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso e que os herdeiros ingressarão na sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 dias, a contar da distribuição, os herdeiros optarem por dela se retirar.

Parágrafo único – O ingresso dos herdeiros na sociedade poderá ser vetado por sócios que representam a maioria do capital social.

Cláusula 20ª – Os haveres do sócio, impedido ou falecido, serão apurados com base em laudo de avaliação especialmente realizado para esse fim.

Cláusula 21ª – Fica eleito o foro da Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/09/2019
Certifico o Registro em 13/09/2019
Arquivamento 20195672020 Protocolo 195672020 de 13/09/2019 NIRE 42204806245
Nome da empresa BALIZ INCORPORADORA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 252715941184564
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

BALIZ INCORPORADORA LTDA

7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATUAL
CNPJ. 14.909.136/0001-23

Cláusula 22ª – A sociedade não terá conselho fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação sem previa alteração do presente contrato social.

Cláusula 23ª – Nos casos omissos nesse contrato serão aplicadas as disposições das sociedades limitadas (art. 1052 e seguintes da Lei 10.406/2002) seguidas das disposições da sociedade simples (art. 997 e seguintes da Lei 10.406/2002) e, na falta pela Lei das sociedades anônimas, assim sucessivamente.

Cláusula 24ª – Os sócios declaram não estarem incursos em quaisquer penalidades que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Cláusula 25ª – A empresa manterá todos os responsáveis técnicos para as atividades que assim exigirem, conforme legislação em vigor.

E, por estarem todos, de perfeito acordo assinam este instrumento lavrado em uma única via, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Jaraguá do Sul, 13 de Setembro de 2019.

SHEILA KOPP WEBBER DE LIMA

EDSON LUIZ DE LIMA

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/09/2019
Certifico o Registro em 13/09/2019
Arquivamento 20195672020 Protocolo 195672020 de 13/09/2019 NIRE 42204806245
Nome da empresa BALIZ INCORPORADORA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 252715941184564
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

195672020

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	BALIZ INCORPORADORA LTDA
PROTOCOLO	195672020 - 13/09/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204806245
CNPJ 14.909.136/0001-23
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2019
SOB N: 20195672020

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02842456904 - SHEILA KOPP WEBBER DE LIMA

Cpf: 53458940944 - EDSON LUIZ DE LIMA

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/09/2019
Certifico o Registro em 13/09/2019
Arquivamento 20195672020 Protocolo 195672020 de 13/09/2019 NIRE 42204806245
Nome da empresa BALIZ INCORPORADORA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 252715941184564
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;